



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR



PROJETO DE LEI N° _____ /GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária n° **4917-2025**

DATA: **23/09/2025**

HORA: **08h:32min**

Estabelece normas de planejamento, comunicação prévia, padrões de execução e penalidades municipais para cortes e reparos de vias públicas urbanas por empresas prestadoras de serviços, incluindo a CAERD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o dever de toda empresa pública ou privada, incluindo a CAERD, que realize cortes, intervenções ou reparos de infraestrutura viária (asfalto, pavimentação, drenagem, rede de água ou esgoto, entre outros) em vias municipais, de observar:

- I. Exigência de planejamento prévio das obras ou intervenções, com cronograma detalhado, local, datas, extensão da intervenção e meios de mitigação de impacto ao trânsito e ao acesso da população;
- II. Comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o cronograma, local e duração da intervenção;
- III. Execução dos serviços conforme padrões técnicos definidos pelo município, inclusive quanto à qualidade do material, recuperação asfáltica, drenagem e sinalização, quando for o caso.

Art. 2º Os serviços de caráter emergencial, em especial os que visem restabelecer o abastecimento de água ou outros serviços essenciais, ficam dispensados da antecedência prevista no Art. 1º, devendo, contudo, ser comunicados imediatamente à Prefeitura Municipal tão logo iniciada a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



intervenção, e obedecerem aos padrões de qualidade e recuperação após o encerramento.

Art.3º A empresa que descumprir qualquer das exigências previstas nesta Lei sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, em valor escalonado de acordo com a gravidade da infração, a qual será detalhadamente regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal;

III. Obrigação de reparo imediato do dano causado, conforme padrão municipal estabelecido;

IV. Suspensão temporária de autorização para intervenções futuras até a regularização do histórico de conformidade, se necessário.

Parágrafo Único: Toda empresa que realize cortes ou intervenções em vias públicas, inclusive a CAERD, deverá reparar os danos com qualidade, obedecendo aos padrões técnicos municipais.

Art.5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Secretaria Municipal competente, à Ouvidoria Municipal e a uma Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento, a ser instituída por decreto através da Prefeitura, composta por:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III. 1 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

IV. 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por meio de órgão municipal de controle social ou conselho setorial ligados a áreas específicas de atuação da Prefeitura;

V. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único: A Comissão terá a função de:

- Acompanhar o planejamento e execução das intervenções;
- Fiscalizar a qualidade dos reparos e o cumprimento das normas técnicas;
- Emitir relatórios periódicos sobre o desempenho das

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



empresas responsáveis e aplicação de penalidades;

d) Propor medidas corretivas em caso de reincidência ou danos recorrentes.

Art. 6º A Prefeitura poderá exigir garantias ou caução de execução, nos casos de obras de maior impacto, para assegurar que o reparo e a restauração das vias sejam efetivamente feitos conforme os padrões técnicos exigidos.

Art. 7º Os recursos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Infraestrutura Viária, devendo ser aplicados exclusivamente em reparo, pavimentação ou obras de manutenção de vias públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

**MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas claras para cortes, intervenções e reparos em vias públicas urbanas no Município de Porto Velho, abrangendo tanto empresas privadas quanto públicas, com destaque para a CAERD, responsável pelo fornecimento de água e serviços correlatos, que frequentemente necessita realizar cortes e reparos no pavimento urbano.

Atualmente, as intervenções em vias públicas muitas vezes são realizadas sem o devido planejamento, comunicação ou atenção à qualidade dos reparos, resultando em pavimentos irregulares, buracos, drenagem comprometida e riscos à segurança viária. Essas falhas geram impactos diretos à população, como danos a veículos, acidentes, dificuldades de mobilidade, alagamentos em períodos de chuva e aumento dos custos de manutenção pública.

Além disso, o crescimento urbano acelerado e a expansão de serviços essenciais demandam um controle mais rigoroso e planejamento adequado das intervenções, de modo a minimizar transtornos ao trânsito, ao comércio local e à rotina da população. A falta de fiscalização eficiente ou padrões técnicos claros contribui para a repetição de serviços mal executados, o que aumenta o custo público e compromete a credibilidade das empresas prestadoras de serviço.

Neste contexto, o projeto propõe:

1. Planejamento prévio e comunicação obrigatória – Estabelecer que todas as empresas, incluindo a CAERD, comuniquem previamente à Prefeitura suas intervenções, detalhando cronograma, localização, extensão da obra e medidas para mitigação de impactos no trânsito e no

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



acesso da população. Esse procedimento permite maior organização, redução de impactos e planejamento de fiscalizações.

2. Padrões técnicos obrigatórios – Garantir que todos os serviços de reparo e intervenção sigam critérios técnicos definidos pelo município, abrangendo qualidade do material, recuperação asfáltica, drenagem e sinalização. Essa medida assegura a durabilidade das obras, a segurança dos cidadãos e evita a reincidência de serviços mal executados.
3. Penalidades escalonadas e regulamentadas pelo Executivo – As multas e advertências previstas no projeto têm caráter educativo e coercitivo, incentivando as empresas a cumprirem integralmente a legislação. Ao permitir que o Executivo regule os valores das multas, cria-se flexibilidade para atualização conforme a gravidade das infrações e o impacto das intervenções.
4. Comissão de Fiscalização e Acompanhamento – A instituição de uma comissão formada por representantes da Prefeitura, da sociedade civil e da Câmara Municipal garante transparência, controle social e participação democrática, permitindo o monitoramento contínuo das obras, emissão de relatórios, recomendações e proposição de medidas corretivas em casos de descumprimento.
5. Destinação dos recursos para o Fundo Municipal de Infraestrutura Viária – As multas aplicadas serão revertidas para manutenção e melhoria das vias públicas, gerando um ciclo virtuoso de investimento na própria infraestrutura urbana afetada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



6. Prioridade à responsabilidade da CAERD – A CAERD, enquanto empresa prestadora de serviços essenciais, deve observar rigorosamente essas normas, garantindo que cortes no pavimento urbano decorrentes de manutenção ou expansão do serviço sejam reparados com qualidade, evitando transtornos à população e prejuízos à mobilidade urbana.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na gestão urbana, na qualidade do espaço público e na proteção do cidadão, pois combina fiscalização efetiva, padrões técnicos obrigatórios, penalidades claras e participação da sociedade civil. Além disso, reforça o princípio de responsabilidade administrativa das empresas prestadoras de serviços, promovendo eficiência, planejamento e respeito à população.

Dessa forma, o projeto atende aos interesses públicos, protege a infraestrutura urbana, reduz custos com manutenção corretiva e assegura que Porto Velho tenha vias mais seguras, duráveis e bem planejadas, promovendo qualidade de vida, segurança viária e respeito ao direito de ir e vir de todos os cidadãos.

**MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 22/09/2025, 15:25:16